



RECOMENDAÇÃO 01/2020

PROCON MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Considerando o disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República, que atribui ao Estado à promoção da defesa do consumidor;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo Coronavírus;

Considerando que as notícias veiculadas na imprensa e as ações do PROCON indicam que os fornecedores, especialmente farmácias/drogarias, estabelecimentos de vendas de artigos hospitalares, e demais estabelecimentos, aproveitam-se da disseminação da doença no Brasil, para elevar, a patamares exorbitantes, os preços de alguns de seus produtos, sobretudo álcool em gel, máscaras cirúrgicas e descartáveis elásticas, e produtos da cesta básica;

Considerando que já foi possível identificar, por um breve momento, o desabastecimento desses itens no comércio local por conta da alta procura;

Considerando que de acordo com o art. 4º, inciso VI, do CDC, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a saúde, a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, tendo, como um de seus princípios, a coibição e repressão eficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

Considerando que é direito básico do consumidor a educação e a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produto e serviços (art. 6º, IV- CDC);

Considerando que o Código do Consumidor considera prática abusiva a elevação, sem justa causa, do preço de produto e serviços (art. 39, X - CDC);

Considerando que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, bem como as que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente variação do preço de maneira unilateral (art. 51, incisos IV e X - CDC);

Considerando que o aumento arbitrário de lucro e a imposição de preços excessivos são, independentemente de culpa, infrações à ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011;

Considerando que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;



Considerando o que dispõe a Lei n.º 1.521/1951, que versa sobre crimes contra a economia popular, especialmente em seu art. 3º, segundo o qual configura ato criminoso provocar a alta ou a baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;

Considerando que o atendimento em farmácias e distribuidoras de insumos hospitalares, hipermercados, supermercados e mini mercados é serviço essencial e contínuo, com possibilidade de natural aglomeração de pessoas em buscas de insumos de proteção e alimento;

Considerando que o Art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que, havendo justa causa, poderá haver limites quantitativos no fornecimento de produtos;

Considerando o disposto no Decreto do Governo Estadual nº 64.946/2020, estendendo a quarentena até 10/05/2020;

Considerando o quanto disposto nos Decretos Municipais ns.º 5.752, 5.775 e 5.779/2020;

Considerando, por fim, a recomendação da Fundação Procon SP, para o fechamento temporário do atendimento presencial dos PROCONS municipais;

RECOMENDA:

1 – Que todos os fornecedores, especialmente as farmácias/drogarias, farmácias de manipulação, distribuidoras de insumos médicos e hospitalares, os estabelecimentos de venda de artigos hospitalares, os minimercados, supermercados e atacados, padarias e demais atividades do ramo alimentício, adotem medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas no interior e lado externo dos estabelecimentos, bem como filas, observadas as restrições legais e orientações sanitárias. No mesmo sentido, estimulem os serviços on-line de compra e venda, oferecer serviços de entregas (delivery);

2 - Que cada estabelecimento, se organize para evitar a formação de filas do lado externo, sendo, inclusive, recomendado haver o controle nos estacionamentos (caso existentes), a fim de evitar aglomerações. No intuito de evitar adensamentos, recomenda-se, igualmente, a restrição de acesso de acompanhantes, inclusive crianças;

3 - Que os estabelecimentos que fornecem bens essenciais, dependendo da escassez de algum produto específico, limitem a quantidade de venda do mesmo, desde que devidamente comunicado e sinalizado em local visível aos clientes; e

4 - Que os supermercados criem horários diferenciados aos idosos e portadores de necessidades especiais;

Em tempo, o PROCON disponibiliza à toda população os seguintes canais de atendimento:

- **Telefones:** (12) 3643-1296 – (ORIENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E DÚVIDAS)
153 – Canal de denúncias



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



- **E-mail:** procon@pindamonhangaba.sp.gov.br
- **E-ouve:** Ouvidoria digital (disponível via internet ou aplicativo)
- **1DOC:** Plataforma de processo administrativo eletrônico
- **WhatsApp:** (12) 98298-1285

A fim de coibir eventuais abusos, o PROCON de Pindamonhangaba, em cooperação com a Coordenadoria Regional de São José dos Campos (órgão responsável pelas fiscalizações da nossa região), está promovendo ações educativas e atos fiscalizatórios. Não obstante, o consumidor ainda pode comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo quaisquer outras violações que importem em aumento arbitrário de preços, nos termos da presente Recomendação.

Pindamonhangaba, 06 de Maio de 2020.

PROCON PINDAMONHANGABA